

IPESAÚDE
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:1 de 10

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

ANEXO I.III

TERMO DE REFERÊNCIA

TERAPIAS RENAIAS: DIÁLISE E HEMODIÁLISE

O presente termo tem como objetivo viabilizar o credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde para a execução de **SERVIÇOS EM DIALISE E HEMODIALISE**, a serem realizadas em estabelecimento próprio do prestador do serviço, e ambiente hospitalar, para assistência ao Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE.

PRESIDÊNCIA

Walter Gomes Pinheiro Júnior

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DIRAS

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso

ARACAJU/SE

Rua Campos, 177 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-220
Fone: (79) 3226-2828 www.ipesaude.se.gov.br -

E-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

TERMO DE REFERÊNCIA

TERAPIAS RENAIAS: DIÁLISE E HEMODIÁLISE

1 OBJETO

- 1.1 Este termo tem como objeto o credenciamento para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS – HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL, em estabelecimento próprio do prestador do serviço, e em ambiente hospitalar, visando o atendimento dos beneficiários do Ipesaúde.
- 1.2 Com o objetivo de garantir e ampliar o atendimento aos pacientes que necessitam de tratamento imediato de Terapia Renal Substitutiva, e/ou cujo deslocamento aos serviços ambulatoriais se mostra inviável, devido as condições clínicas em que se apresentam, uma vez que encontram-se internados em ambiente hospitalar.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A terapia renal substitutiva (TRS) consiste em uma técnica que visa realizar de forma parcial uma das funções dos rins para o nosso organismo. Ela se torna necessária quando os rins perdem suas funções e tem sua capacidade funcional comprometida em um nível abaixo de 20%. essa condição é denominada de insuficiência renal que pode ser aguda e crônica.
- 2.2 Nos casos crônicos de insuficiência renal a perda da função renal é gradativa, progressiva e irreversível evoluindo para um nível crítico ate chegar a necessidade do uso das terapias renais que poderão ser realizadas por meio das técnicas de Hemodialise ou Dialise.
- 2.3 Na insuficiência renal aguda ocorre a perda da função renal de forma rápida, porém com chance de recuperação. É uma condição incompatível com a vida, e precisa ser restabelecidas em curto prazo pelo uso das técnicas de terapia renal substitutiva. Nesses

casos, onde o paciente está instável clinicamente e necessita de períodos prolongados de terapia renal, ou períodos muito frequentes esses pacientes necessitam ficar internados nos ambientes hospitalares, onde são instalados os pontos de dialise/hemodiálise e os equipamentos necessários devem ser levados para dentro do ambiente hospitalar.

- 2.4 Nos casos em que o paciente está estável clinicamente a hemodiálise pode ser realizada 03 vezes por semana nas clínicas credenciadas que possuem essa finalidade e objetivo, e pacientes com características clínicas específicas podem realizar parte da dialise peritoneal no próprio domicílio.
- 2.5 O Ipesaúde tem enfrentado situações de urgência onde apesar da necessidade de realização imediata da hemodiálise/diálise dos pacientes, necessitam aguardar, pois não existem leitos suficientes equiparados nos hospitais de retaguarda, assim como também não existe nenhum ponto de diálise no Serviço de Pronto Atendimento – SPA do Ipesaúde.
- 2.6 A contratação desse serviço possibilitará a ampliação de acesso e dará maior celeridade no cuidado aos pacientes com quadros críticos de insuficiência renal aguda e crônica agudizada.

3 CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 A participação neste Edital implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.
- 3.2 Não poderão participar do presente Edital entidades que:
 - 3.2.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem ou se credenciarem com o Ipesaúde, enquanto perdurar o impedimento.
 - 3.2.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal Estadual e Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou ate que seja promovida a reabilitação.
 - 3.2.3 O Ipesaúde poderá revogar o presente Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para

justificar tal conduta devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado.

3.2.4 As entidades interessadas que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pelo Ipesaúde, através da Gerência de Credenciamento (GECRED) das 07:00h às 13:00horas.

3.2.5 As situações não previstas neste Edital, aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidos pelo Ipesaúde conforme o caso.

3.2.6 Registro no Ministério da saúde de todos os concentrados químicos, dos dialisadores, linhas venosas e arteriais, equipos e soluções utilizadas no tratamento dialítico.

4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Público-alvo: Pacientes internados e/ou atendidos nos hospitais de retaguarda e no Serviços de Pronto Atendimento (SPA) do Ipesaúde que sejam diagnosticados como portadores de insuficiência renal aguda, insuficiência renal crônica agudizada ou intoxicações exógenas com indicações de TRS, após avaliação e solicitação previa do nefrologista de plantão.

4.2 A realização dos procedimentos HEMODIÁLISE, HEMODIAFILTRAÇÃO, HEMOPERFUSÃO e DIÁLISE PERITONEAL, o nefrologista de plantão após avaliação e indicação do procedimento, solicitará autorização a Direção da Clínica ou Hospital que deverá por sua vez solicitar autorização ao Ipesaúde.

4.3 Caso haja autorização à realização do procedimento de Hemodepuração, o hospital providenciará nefrologista para realizar o implante do cateter venoso de curta ou longa permanência e a empresa de prestação de serviço em TRS será contatada e deverá transportar seus equipamentos ao hospital (a equipe deverá ter acesso livre ao hospital, desde que devidamente identificados) ou Diálise peritoneal, hospital providenciará nefrologista para realizar o implante do cateter Tenckhoff ou similar e a empresa de prestação de serviço em TRS será contatada e deverá transportar seus equipamentos ao hospital.

4.4 O cateter venoso a ser implantado poder ser fornecido pelo Hospital ou pela empresa

contratada, por meio de autorização específica para esse procedimento, o hospital assim fornecerá o restante do material necessário. E a empresa ou o Hospital deverá fornecer os materiais específicos para o implante do cateter para dialise peritoneal através de autorização específica para esse procedimento. A empresa contratada deverá fornecer os materiais específicos para realização da dialise automatizada. A equipe deverá ter acesso livre ao hospital, desde que devidamente identificados.

4.5 Após a realização do procedimento os equipos e soluções deverão ser descartados, não sendo permitido o seu reprocessamento. Nas situações em que houver necessidade do reimplante do cateter peritoneal por qualquer natureza a empresa contratada se responsabilizará pelo procedimento.

5 DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

5.1 A critério do Ipesaude, serão realizadas visitas técnicas, por equipe designada pela instituição, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento, dos equipamentos técnicos e insumos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

5.2 A visita técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, conforme critério do IPESAÚDE, inclusive na vigência do contrato de credenciamento, e emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará a não habilitação ou o descredenciamento.

5.3 As visitas têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do IPESAÚDE. Comprovando assim a Capacidade Técnica para execução dos serviços oferecidos, atestados pelo respectivo Conselho Regional (Laudo de Vistoria).

6 DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AUDITORIA

6.1 Ao Ipesaúde fica assegurado o direito de supervisionar e auditar por meio de pessoal que designar para este fim, o cumprimento das condições estabelecidas , verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a realização dos serviços técnicos , o movimento das internações e atendimentos ambulatoriais e o volume das despesas.

6.1.1 O credenciado se obriga a proporcionar aos Supervisores e Auditores do IPESAÚDE, as facilidades e condições necessárias ao desempenho de suas funções. A qualquer tempo poderá ser realizado auditoria integral ou por amostragem em todas as autorizações emitidas e cobradas pelos prestadores ao IPESAÚDE;

6.1.2 Caberá ao Ipesaúde quando determinado por sua Auditoria o direito de glosa no todo ou em parte as contas cobradas em desacordo com as autorizações , tabelas adotadas ou, ainda, por excesso, seja de medicamentos, materiais, serviços profissionais ou complementares de diagnose e terapia.

6.2 Só serão aceitas prescrições médicas originais, datadas, contendo identificação do beneficiário, identificação do médico – CRM e CID, quando for o caso justificativa médica;

6.3 É vedado o fornecimento pelo IPESAÚDE de medicamentos e materiais importados, inclusive próteses, órteses e materiais especiais, não nacionalizados, produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como o fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Sistema Único de Saúde – CONITEC, de acordo para o art.54 da Lei.

6.4 As faturas e contas observarão as normas estabelecidas pelo Ipesaúde, devendo ser apresentadas obrigatoriamente acompanhadas de relação nominal dos beneficiários, discriminação individualizada dos serviços a eles prestados e dos fornecimentos efetuados, das autorizações correspondentes, além de outros dados que o Ipesaúde julgar de seu interesse.

6.5 O serviço prestado pela equipe contratada será acompanhado mediante análise dos prontuários dos pacientes e demais documentos que comprovem a realização, bem como a qualidade técnica dos serviços prestados, como exames complementares, relatório e pareceres médicos e demais membros da equipe assistente. Serão utilizados para essa análise os instrumentos da Auditoria concorrente e retrospectiva.

7 DOS VALORES

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:7 de 10

- 7.1 Os procedimentos serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do Ipesaude; entendido, este preço, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, divulgada e atualizada no site www.ipesaude.se.gov.br, conforme PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2019 e demais alterações, e a PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 128, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, PORTARIA Nº 192 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 .
- 7.2 A implantação dos Cateteres para hemodiálise e diálises são procedimentos específicos e autorizados a parte, portanto não estão inclusos nos valores das sessões de hemodiálise e dialise.
- 7.3 Equipamentos e Matérias médica-hospitalares específicos sob a responsabilidade da empresa contratada para a Execução dos Serviços (estão incluídos nos valores dos serviços contratados):

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:8 de 10

EQUIPAMENTOS PARA HEMODIALISE E DIALISE PERITONEAL

Máquina de Hemodiálise

Osmose Reserva Portátil - ORP

Abrandador

Máquina

MATERIAIS PARA HEMODIALISE

Dialisador de fibra oca (capilar)

Linha venosa c/catabolha

Linha arterial c/catabolha

Equipo Prisma

Isolador condutor de pressão

Tampinhas para cateter

Agulhas para punção de fistula arteriovenosa

Solução ácida e básica para hemodiálise

Acido peracética para desinfecções das máquinas

Hipoclorito a 10% para desinfecções das máquinas

MATERIAIS PARA DIALISE PERITONEAL

Equipo multiplicador 5 pontas

Equipo cassette p/cicladora home choice

Equipo de drenagem 4,5m

Equipo p/transferência 6”c/twist-clamp

Solução para dialise peritoneal ambulatorial de 6 lts. A 1,5%, 2,5% ou 4,25%

Solução para dialise peritoneal ultrabagde 2 lts. a1,5%, 2,5% ou 4,25%

Titânia – adaptador com rosca
Titânia – capsula protetora para adaptador

7.4 Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, só podendo ser modificados em caso de atualização da Tabela Ipesaúde.

7.5 É vedado a contratada cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados.

8 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Os serviços de Terapias Renais – Hemodiálise e Diálise nos termos deste edital serão fiscalizados pela Diretoria de Assistência à Saúde ou técnicos por elas indicados, e devidamente identificados, a qual caberá o acompanhamento de todos os contratos oriundos da referida contratação, designado através de Portaria da Presidência, a quem caberá o acompanhamento de todos os contratos oriundos deste Termo de Referência, e atesto nas respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

8.3 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

Aracaju, 4 de novembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Sylvio Mauricio Mendonca Cardoso

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:10 de 10

Diretor(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IDM1-OT03-IS2N-CXZ2



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Sylvio Mauricio Mendonca Cardoso - 31/10/2024 07:53:04 (Docflow)
- Walter Gomes Pinheiro Junior - 04/11/2024 12:09:16 (Docflow)